



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.879 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA CARTA GEOTÉCNICA DE SUSCETIBILIDADE, APTIDÃO À URBANIZAÇÃO E RISCO, COMO DOCUMENTO TÉCNICO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município recebeu a Carta Geotécnica de Suscetibilidade, Aptidão à Urbanização e Risco, contendo informações técnicas sobre ameaças geológicas, hidrológicas, meteorológicas e climatológicas;

Considerando a importância do documento para a orientação das ações de prevenção, fiscalização, licenciamento, planejamento urbano e defesa civil;

Considerando as competências municipais previstas no art. 30 da Constituição Federal, especialmente quanto ao interesse local, ao ordenamento territorial e à promoção da segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada, no âmbito do Município de Luiz Antônio, a Carta Geotécnica de Suscetibilidade, Aptidão à Urbanização e Risco como documento técnico oficial, para fins de consulta e referência nas atividades de planejamento urbano, obras, licenciamento, fiscalização e defesa civil.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, a Carta Geotécnica será utilizada como elemento orientador para:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

-
- I – Identificação das áreas suscetíveis a movimentos de massa, erosão, inundação ou outros riscos naturais;
 - II – Apoio à atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
 - III – Suporte técnico às Secretarias Municipais nos processos de fiscalização e emissão de pareceres;
 - IV – Planejamento e execução de obras e intervenções públicas.

Art. 3º A versão vigente da Carta Geotécnica permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do município, em seção própria, assegurando o acesso público ao documento.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, manter sob guarda o arquivo técnico da Carta Geotécnica e informar os demais órgãos municipais sobre qualquer atualização que venha a ser fornecida por entidades competentes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal